

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

KADIMA ASSET MANAGEMENT

4ª Versão

Data da última revisão: 14 de janeiro de 2025

Ficha Técnica:

Título:	Política de Investimentos Pessoais
Área responsável:	Compliance
Descrição da Política:	Trata-se da Política de Investimentos Pessoais, elaborada com a finalidade de estabelecer diretrizes e normativas relativas aos investimentos pessoais efetuados por todos os Colaboradores da Kadima Asset Management.
Aplicação:	Colaboradores da Kadima Asset Management Por Colaboradores ou Colaborador, entendemos sócios, diretores, funcionários, estagiários ou qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição, tenha acesso a informações relevantes sobre a Gestora ou suas estratégias de investimento.
Data de aprovação:	30 de abril de 2024
Aprovado por:	Comitê Executivo
Data de revisão:	14 de janeiro de 2025
Revisado por:	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	ABRANGÊNCIA.....	4
3.	RESPONSABILIDADES.....	4
4.	PRINCIPIOS GERAIS.....	5
4.1.	Adesão à Política	5
4.2.	Operações.....	5
4.3.	Vedações e Recomendações	6
5.	PENALIDADES.....	7
6.	COMUNICAÇÕES.....	7
7.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES	8
	ANEXO I	9

1. INTRODUÇÃO

A Política de Investimentos Pessoais (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes e normativas relativas aos investimentos pessoais efetuados por todos os colaboradores da Kadima Asset Management (“Gestora”), incluindo sócios, diretores, funcionários, estagiários ou qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição, tenha acesso a informações relevantes sobre a Gestora ou suas estratégias de investimento (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

O propósito subjacente é mitigar quaisquer circunstâncias que possam dar margem a conflitos de interesse ou à utilização inadequada de informações confidenciais provenientes da Gestora, de seus fundos de investimento ou de seus investidores.

Neste contexto, esta Política irá reger-se pelos seguintes princípios:

- a. A priorização dos interesses dos investidores;
- b. A vedação da utilização de informação privilegiada; e
- c. A garantia de que nenhum Colaborador obtenha benefícios indevidos ou injustos.

É recomendável e de suma importância que os Colaboradores direcionem seus investimentos para o longo prazo, evitando a especulação de curto prazo.

Para efeitos desta Política, consideram-se também investimentos pessoais do Colaborador aqueles realizados em nome de familiares diretos e pessoas vinculadas, bem como os investimentos realizados através de quaisquer agentes ou representantes do Colaborador.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é de aplicação obrigatória para todos os Colaboradores, os quais deverão garantir a não utilização de informações confidenciais provenientes da Gestora, de seus fundos de investimento ou de seus investidores em benefício próprio ou de seus familiares diretos e pessoas vinculadas.

Todos os Colaboradores estão incumbidos de firmar o Termo de Adesão à Política de Investimentos Pessoais, conforme delineado no Anexo I desta Política, comprometendo-se a familiarizar-se com todas as disposições aqui contidas e a observá-las rigorosamente.

3. RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pelo controle, estabelecimento e tratamento de exceções desta Política recai sobre a área de Compliance.

Os investimentos realizados pelo Colaborador no mercado financeiro em seu próprio benefício deverão ser conduzidos de forma a não impactar adversamente o desempenho de suas responsabilidades profissionais. É imperativo que tais investimentos sejam totalmente segregados das operações efetuadas em nome da Gestora, a fim de evitar quaisquer cenários que possam dar origem a conflitos de interesses.

É vedado ao Colaborador fazer uso, de qualquer maneira, de informações obtidas em decorrência de suas atividades profissionais na Gestora para auferir vantagens pessoais em investimentos ou desinvestimentos em ativos financeiros. Portanto, é incumbência dos Colaboradores priorizar os interesses dos investidores em todas as circunstâncias, abstendo-se de realizar transações,

atividades ou estabelecer relacionamentos que possam influenciar ou aparentar influenciar as decisões tomadas.

Em caso de dúvidas sobre a adequação de qualquer investimento por parte do Colaborador, este deverá consultar a área de Compliance.

4. PRINCIPIOS GERAIS

4.1. Adesão à Política

No momento de sua admissão ou na atualização desta Política, todos os Colaboradores da Gestora deverão assinar o Termo de Adesão presente no Anexo I desta Política, mediante o qual atestam ter lido, compreendido e concordado em acatar os termos desta Política.

Ademais, semestralmente, os Colaboradores deverão, por meio de uma Declaração de Conformidade, confirmar que seus investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais, realizados no semestre anterior, estão em conformidade e dentro dos limites estabelecidos por esta Política, cientes de que uma declaração falsa poderá acarretar penalidades.

Se um Colaborador se recusar a assinar quaisquer uma das declarações mencionadas acima, seu contrato empregatício poderá ser interrompido e tal ocorrência será comunicada imediatamente ao Comitê Executivo.

4.2. Operações

Os Colaboradores da Gestora deverão aderir às seguintes disposições:

- a. Antes de realizar qualquer investimento pessoal, os Colaboradores deverão exercitar o bom senso para evitar investimentos que possam entrar em conflito com os melhores interesses da Gestora, de seus fundos de investimento e de seus investidores; e
- b. Os Colaboradores deverão sempre agir de maneira a evitar conflitos de interesse, sejam eles potenciais ou efetivos, entre as responsabilidades de seus cargos na Gestora e seus investimentos pessoais.

Os investimentos nos seguintes ativos são livremente permitidos e não necessitam ser reportados à área de Compliance:

- a. Fundos de investimento abertos, podendo estes incluir:
 - (i) Fundos de investimento geridos pela Gestora;
 - (ii) Fundos de investimento geridos por terceiros;
 - (iii) Fundos de previdência privada;
- b. Fundos de investimento fechados, cujas cotas são negociadas em bolsa, tais como ETFs e fundos imobiliários, também são permitidos, contanto que haja o compromisso de manter a posições por um período mínimo de 30 dias corridos;
- c. Títulos públicos federais;
- d. Títulos de emissão de instituições financeiras;

- e. Poupança;
- f. Investimentos imobiliários; e
- g. Ações, títulos de renda fixa privada e criptomoedas em nome próprio, contanto que haja o compromisso de manter a posição por um período mínimo de 30 dias corridos.

Investimentos no exterior também são autorizados, seguindo critérios análogos aos aplicados para investimentos locais. Nesse sentido, são permitidos:

- a. Investimentos em ETFs, fundos fechados ou REITs com cotas negociadas em bolsa, contanto que haja o compromisso de manter a posição por um período mínimo de 30 dias corridos;
- b. Investimentos em *mutual funds* e *hedge funds*;
- c. Títulos emitidos por instituições financeiras de países não sujeitos a sanções pela Organização das Nações Unidas (“ONU”);
- d. *Bonds* emitidos por governos federais de países não sujeitos a sanções pela ONU; e
- h. Ações, criptomoedas e títulos de renda fixa emitidos por empresas não sujeitas a sanções pela ONU, contanto que haja o compromisso de manter a posição por um período mínimo de 30 dias corridos.

O uso de derivativos é restrito, sendo permitido exclusivamente para proteção de outras posições mantidas ou para sintetizar posições de renda fixa.

Em todas as instâncias, os Colaboradores deverão assegurar que seus investimentos não entrem em conflito com possíveis operações similares realizadas pela Gestora (à qual deverá ser dada prioridade), e que não incorram em práticas como *front running* ou *insider trading*.

Excepcionalmente, determinadas operações poderão ser realizadas pelos Colaboradores, mediante prévia e expressa aprovação do Comitê Executivo ou da área de Compliance, desde que não haja qualquer indício de prática contrária as diretrizes estabelecidas pela Gestora. Para a autorização dessas operações excepcionais, serão analisados os seguintes aspectos:

- a. Se a operação pretendida poderá acarretar prejuízo para a Gestora, seus fundos de investimento ou seus investidores;
- b. Se a operação pretendida poderá, de alguma forma, restringir a discricionariedade dos Colaboradores na análise de títulos e valores mobiliários e na tomada de decisões de investimento. Caso a operação limite o poder de análise e decisão dos Colaboradores, ela não será autorizada; e
- c. Os objetivos reais da operação pretendida, visando assegurar a boa-fé do Colaborador e manter a estrita relação fiduciária entre a Gestora e seus investidores.

Por fim, os Colaboradores poderão possuir participações em empresas de capital fechado, contanto que tenham comunicado e obtido aprovação do Comitê Executivo ou da área de Compliance, observando os mesmos princípios mencionados anteriormente.

4.3. Vedações e Recomendações

Cabe ressaltar que:

- a. É estritamente proibido que os Colaboradores se envolvam em práticas de *front running* e *insider trading*;
- b. Os Colaboradores estão expressamente proibidos de utilizar informações materiais não públicas para qualquer tipo de investimento de natureza pessoal;
- c. Fica vetada a prática de negociação por meio de “interpostos pessoais”, ou seja, a realização de operações financeiras utilizando o nome de terceiros; e
- d. Caso os Colaboradores tomem conhecimento ou possuam informações acerca de violações às determinações estabelecidas nesta Política, é imperativo que reportem imediatamente tais fatos ao Comitê Executivo da Gestora.

5. PENALIDADES

A todos os Colaboradores cabe o cumprimento rigoroso das diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política.

Os Colaboradores que infringirem esta Política estarão sujeitos a penalidades, tais como:

- a. Responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados aos fundos de investimentos e/ou investidores da Gestora;
- b. Ação disciplinar por parte das autoridades regulatórias, incluindo a revogação de autorizações e aplicação de multas;
- c. Responsabilidade criminal;
- d. Advertência verbal, advertência escrita ou rescisão contratual, conforme a gravidade da infração; e
- e. Quaisquer outras penalidades que o Comitê Executivo considere apropriadas.

6. COMUNICAÇÕES

Por fim, é importante destacar que a legislação brasileira adota uma postura conservadora em relação ao uso de informações privilegiadas em operações realizadas por pessoas vinculadas. Basta a mera suspeita para a configuração do crime e o início de um inquérito. O processo administrativo é conduzido tanto em nome da Gestora quanto do Colaborador que possa ter se beneficiado da informação. Portanto, a Gestora conta com os seus Colaboradores para agirem de forma ética e em conformidade com a lei em seus investimentos pessoais.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação e aplicação das diretrizes da presente Política deverão ser endereçadas à área de Compliance da Gestora, por meio do e-mail: “compliance@kadimaasset.com.br”.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

A presente Política deverá ser revisada, no mínimo anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá também ser revista a qualquer momento, sempre que o diretor de Compliance, Risco e PLD ou o Comitê Executivo entender necessário.

Histórico de atualizações da Política de Investimentos Pessoais		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2016	1	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Março de 2017	2	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Dezembro de 2022	3	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Abril de 2024	4 e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DA KADIMA ASSET
MANAGEMENT**

Por meio deste Termo de Adesão, declaro para os devidos fins:

- a. Ter recebido, na presente data, a Política de Investimentos Pessoais da Kadima Asset Management;
- b. Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições contidas nesta Política, sujeitando-me às penalidades cabíveis; e
- c. Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Comitê Executivo da Gestora, conforme definido nesta Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

Rio de Janeiro, _____

[COLABORADOR]